



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 21/2022 - FMS

Termo de contrato celebrado entre O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a
empresa **JOSÉ APARECIDO BATISTA
CARDOSO**, na forma abaixo.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Praça Dr. Clodoaldo Passos nº 206, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.326.967 SSP/SE e CNPF/MF 797.300.785-72 e do outro lado a empresa **JOSÉ APARECIDO BATISTA CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 34.593.488/0001-20, estabelecida na Avenida Jorge Amado 1565, Sala 04 e 06 Bairro Jardins Aracaju, CEP:49.025-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **José Aparecido Batista Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 151.712.485-91, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022-FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de visando Honorários médicos que realizará procedimento cirúrgico de colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia na usuária dos serviços da saúde da Sr.^a Angélica Mendonça Pereira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	UND	01	R\$ 9.369,00	R\$9.369,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.369,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a contratada a prestação de serviços prestação de visando Concessão de prestação de Serviços de Internação Hospitalar para acomodação da Sr.^a Angélica Mendonça Pereira usuária dos serviços de saúde do



65
a

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Município. Objeto deste contrato o valor global de **R\$ 9.369,00 (nove mil e trezentos e sessenta e nove reais)**.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 02(dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei.



66
aa

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 46001 – Fundo Municipal de Saúde

P.A - 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

E.D - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.R 15001002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições determinadas no procedimento de dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Secretaria;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;

5.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

5.1.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria.

5.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:



67
a

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação de serviços.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

5.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atraso tanto a ausência na prestação de serviços, como a prestação de serviços não prestada em sua totalidade;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

6.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo



58
42

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

7.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a entrega e instalação do equipamento no local determinado por esta Secretaria Municipal, num prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado a partir da assinatura deste contrato.

8.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidora designada em portaria específica, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



69
AB

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

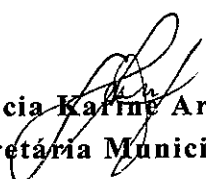
8.5 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

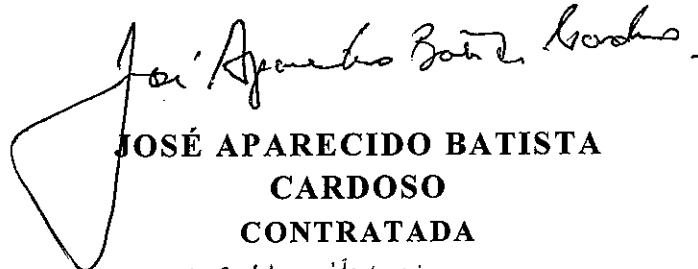
CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 12 de abril de 2022.


Glicia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


JOSÉ APARECIDO BATISTA
CARDOSO
CONTRATADA

Dr. José Aparecido B. Card.
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia
CRM 1166

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº: